



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI Nº 001/2002**

### **PROMULGAÇÃO**

**DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E OS CONTRATADOS, USADOS PELA MUNICIPALIDADE DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e eu JUAREZ BEZERRA LEITE, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Anchieta e ainda, em conformidade com o Parágrafo 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os veículos, próprios ou de aluguel, pertencentes ao município, são obrigados a ostentar o brasão municipal em ambas as portas dianteiras e uma tarja com os seguintes dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§1º - Nos casos de transporte alugado, os dizeres poderão ser fixados através de adesivos e dizer os dias destinados ao fim.

§2º - O adesivo previsto no parágrafo anterior deverá ser afixado em ambas as portas dianteiras, nas dimensões de 50 x 30 cm.

**Art. 2º** - Importará em crime de responsabilidade o não cumprimento das normas instituídas por esta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta ES, 30 de janeiro de 2002.

  
**JUAREZ BEZERRA LEITE**  
*Presidente*